

ATO DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Administrativo nº: 002/2025

Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 001/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), NA MODALIDADE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), COM TRÁFEGO ILIMITADO PARA CHAMADAS LOCAIS E NACIONAIS (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL), POR MEIO DE SOLUÇÃO DE PABX VIRTUAL BASEADA EM NUVEM, COM PROTOCOLO SIP E TECNOLOGIA VOIP. A SOLUÇÃO DEVE INCLUIR, ATRIBUIÇÃO DE NOVO NÚMERO DDR (SEM NECESSIDADE DE PORTABILIDADE), LINK SIP COM 02 (DOIS) CANAIS DE VOZ SIMULTÂNEOS, 02 (DOIS) RAMAIS INTERNOS, EQUIPAMENTOS E TELEFONES IP EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DA SOLUÇÃO.

A Administração Pública, por meio do Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, torna público o seguinte:

CONSIDERANDO que, após a conclusão do certame do objeto ao licitante vencedor, foram identificados vícios relevantes no edital, consistentes em obrigatório constar a vigência da falência ou da concordata no edital, atestado de capacidade técnica, comprovação emitida pela ANATEL, (Termo de autorização, outorga ou dispensa) em nome da empresa licitante, autorizando a mesma executar os serviços compatíveis com o objeto licitado, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), em nome da proponente, conforme Resolução 614/200 ou conforme Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020;

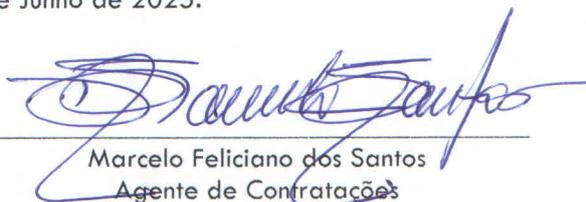
CONSIDERANDO ainda a existência de divergências substanciais entre o edital publicado oficialmente e os documentos disponibilizados na plataforma digital BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, o que comprometeu a publicidade e a isonomia do procedimento, podendo ter prejudicado a competitividade e a ampla participação dos interessados;

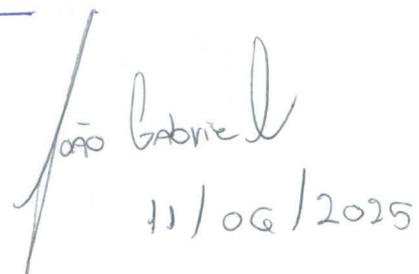
CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, segundo o qual a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade (Súmula 473 do STF), bem como o disposto nos arts. 71 e 147 da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

1. SUSPENDER os efeitos do processo licitatório acima identificado, inclusive realizado, até ulterior deliberação;
2. DETERMINAR a reavaliação técnica e jurídica do edital e dos documentos do certame, com vistas à apuração da extensão dos vícios identificados e a eventual necessidade de anulação total ou parcial do procedimento;
3. COMUNICAR formalmente o licitante vencedor, informando sobre a presente suspensão e seus fundamentos legais, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
4. PROMOVER ampla divulgação desta decisão, inclusive no portal da transparência e na plataforma onde foi realizada a licitação, garantindo a publicidade do ato.

Santo Antonio do Paraíso, em 11 de Junho de 2025.


Marcelo Feliciano dos Santos
Agente de Contratações


Gabriel
11/06/2025